



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

PROJETO DE LEI Nº 068/2025

ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.997, DE 24 DE JUNHO DE 2014, QUE “DISPÕE SOBRE O QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE IMIGRANTE”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores, para apreciação e votação, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal nº 1.997, de 24 de junho de 2014, para constar, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Quadro Geral, a seguinte redação quanto à **Categoria Funcional de Monitor Educacional**:

Nº Cargos	Padrão	Categoria Funcional	Escolaridade	C.H.	Vencimento Básico (R\$)
16	QG-01	Monitor Educacional	Ensino Médio Completo	40	2.252,74

Art. 2º Esta Lei tem por objetivo corrigir erro formal identificado na legislação consolidada, promovendo a atualização expressa da escolaridade e do número de vagas do cargo de Monitor Educacional, já estabelecidos anteriormente pelas Leis Municipais nº 2.240/2019 e nº 2.224/2019.

Art. 3º Ficam convalidados os atos administrativos eventualmente praticados com base nas Leis nº 2.224/2019 e nº 2.240/2019, antes da presente alteração expressa.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

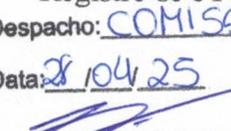
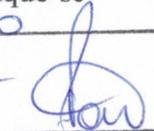
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

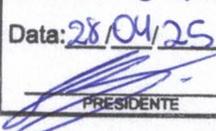
Gabinete do Prefeito de Imigrante, 24 de abril de 2025.

GERMANO Assinado de forma

STEVENS:6958977 digital por GERMANO
1068 STEVENS:69589771068

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Vereadores IMIGRANTE - RS Registre-se e Publique-se	
Despacho: <u>COMISSAO</u>	
Data: <u>28/04/25</u>	
 PRESIDENTE	 1º SECRETARIO

Câmara Municipal de Vereadores IMIGRANTE - RS	
Despacho: <u>APROVADO</u>	
Data: <u>28/04/25</u>	
 PRESIDENTE	 1º SECRETARIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Imigrante, 24 de abril de 2025.

Mensagem Justificativa
Projeto de Lei nº 068/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 1.997, de 24 de junho de 2014, que dispõe sobre o Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município de Imigrante.

O presente Projeto tem por finalidade regularizar expressamente a redação do artigo 3º da referida Lei, a fim de refletir modificações já realizadas por legislações posteriores, mas que não foram formalmente incluídas no corpo da norma originária, o que vem gerando inconsistências na consolidação legislativa e dificuldades de interpretação pelos órgãos de controle, especialmente quanto à escolaridade exigida e ao número de vagas do cargo de Monitor Educacional.

Em primeiro lugar, cabe destacar que a Lei Municipal nº 2.224, de 13 de agosto de 2019, ampliou o número de vagas para o cargo de Monitor Educacional, de 6 (seis) para 16 (dezesesseis) vagas, enquanto a Lei Municipal nº 2.240, de 18 de setembro de 2019, alterou a exigência de escolaridade para o exercício do referido cargo, estabelecendo como requisito mínimo o Ensino Médio Completo.

No entanto, essas alterações, embora válidas e em plena vigência, não foram incorporadas de forma expressa no artigo 3º da Lei nº 1.997/2014, o que compromete a segurança jurídica e a transparência na gestão pública de pessoal, além de dificultar a atuação de sistemas de consolidação legislativa, como o Portal Leis Municipais, cuja metodologia exige expressa previsão legal para atualização normativa.

Diante disso, a presente proposição busca sanar essa lacuna legislativa, promovendo a devida atualização do artigo 3º da Lei nº 1.997/2014, em consonância com os princípios da legalidade, publicidade e eficiência, conforme previsto no artigo 37 da Constituição Federal, além de atender aos ditames da Lei Complementar Federal nº 95/1998, que estabelece normas para a elaboração, redação e modificação das leis.

Ademais, preserva-se a validade e eficácia das leis anteriores, por meio da convalidação expressa de atos administrativos praticados com base nas alterações realizadas pelas Leis nº 2.224/2019 e nº 2.240/2019, de modo a evitar qualquer questionamento quanto à legalidade de nomeações ou concursos realizados com base nas exigências atualizadas. Na expectativa da aprovação desta matéria, requeremos urgência e reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

GERMANO
STEVENS:69589771068

Assinado de forma digital por

GERMANO
STEVENS:69589771068

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IMIGRANTE

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N° 068/2025

O Poder Executivo encaminha o Projeto de Lei n° 068/2025, que altera redação da Lei Municipal n° 1997/2014, e dá outras providências.

Analisando o projeto, o Executivo na mensagem justificativa expõe suas razões, revelando a necessidade de complementar a legislação (corrigindo leis anteriores) referente ao cargo de monitor escolar.

Sem entrar na motivação do projeto, o projeto explica que a Lei 2.240/2019 elevou o nível de escolaridade para o exercício do cargo de Monitor Escolar para ensino médio, enquanto a Lei Municipal n° 1997/2014, tal exigência não havia.

Todavia, a Lei 2.224/2019 ou então a Lei 2.240/2019, deveriam ter previsto EXPRESSAMENTE (por escrito na lei), que as nomeações feitas até aquele momento, não seriam atingidas como a exigência de um nível de escolaridade maior, permanecendo validas as nomeações e atos até ali praticados.

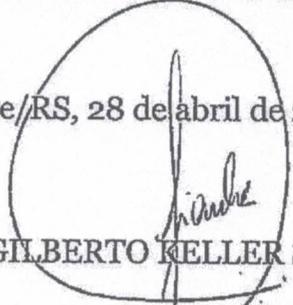
Por isso, surge este apontamento, cujo erro (sem intenção), precisa ser corrigido para não prejudicar aqueles monitores contratados antes da exigência do ensino médio.

A matéria não tem impacto financeiro e não há impedimento a sua tramitação regular pela Casa Legislativa.

Destarte, salvo melhor juízo, o presente projeto atende aos aspectos formais e legais, nada obstando, juridicamente, à sua tramitação, desde que atendido o devido processo legislativo, devendo ser submetido a votação em Plenário nos termos do Regimento Interno desta Casa.

À análise e consideração do Sr. Presidente e da Comissão Geral.

Imigrante/RS, 28 de abril de 2025.


GILBERTO KELLER SOC. ADVOCACIA

OAB/RS 6.584



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IMIGRANTE

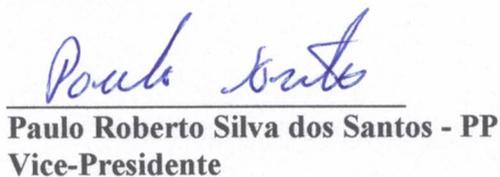
COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Nº 068/2025: ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.997, DE 24 DE JUNHO DE 2014, QUE “DISPÕE SOBRE O QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE IMIGRANTE”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Comissão Geral de Pareceres exara parecer favorável diante do presente Projeto de Lei, dispensando alterações no texto do mesmo.

Imigrante, Sala de Sessões em 28 de abril de 2025.


Márcio Rottoli - MDB
Presidente


Paulo Roberto Silva dos Santos - PP
Vice-Presidente


Ana Patrícia Funke - PSDB
Relator

Gilberto Keller
OAB 52.476
Assessor Jurídico